




**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Projeto de Lei do Legislativo nº 24 /2023**  
**Em 11 de Abril de 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
R E C E B I D O

EM 10 / 04 / 2023

10:45 

**Autor: Vereador Marcelo Santos Teixeira**

Dispõe sobre a implementação de medidas de segurança nas escolas públicas da rede municipal de ensino em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, aprova:

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes medidas de segurança nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia:

- I. controle de acesso às unidades de ensino;
- II. instalação de câmeras de vigilância, catracas, detectores de metais e botões de pânico;
- III. criação de canais de denúncia, oferta de aulas extracurriculares aos alunos e treinamento aos funcionários sobre enfrentamento à violência, bullying, discurso de ódio e uso correto das redes sociais;
- IV. elaboração de protocolos de prevenção à violência no ambiente de ensino;
- V. implementação de plano de comunicação às autoridades e familiares no caso da identificação de comportamentos suspeitos;
- VI. participação da Guarda Civil Municipal (GCM) no patrulhamento escolar.

**Art. 2º** O controle de acesso às unidades de ensino será realizado por meio de identificação pessoal e cadastramento de visitantes, assegurando a entrada apenas de pessoas autorizadas.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 3º** As câmeras de vigilância, catracas, detectores de metais e botões de pânico deverão ser instalados em locais estratégicos das unidades de ensino, garantindo a segurança de alunos, professores e funcionários.

**Art. 4º** Os canais de denúncia deverão ser disponibilizados de forma anônima e acessível, incluindo meios eletrônicos, telefônicos e presenciais.

**Art. 5º** As aulas extracurriculares e treinamentos para funcionários deverão ser realizados periodicamente, com o objetivo de promover a conscientização sobre os temas abordados e desenvolver habilidades para o enfrentamento às situações adversas.

**Art. 6º** Os protocolos de prevenção à violência no ambiente de ensino deverão ser elaborados e atualizados em parceria com profissionais especializados e órgãos competentes, visando minimizar os riscos e garantir a efetividade das ações.

**Art. 7º** O plano de comunicação deverá ser estabelecido em conjunto com as autoridades e familiares, objetivando informar e prevenir possíveis situações de risco.

**Art. 8º** A GCM atuará em parceria com as unidades de ensino, com foco no patrulhamento escolar e no fortalecimento do vínculo com a comunidade escolar.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador



### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas públicas da rede municipal de ensino de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, por meio da implementação de medidas de segurança efetivas e estruturadas.

O crescente aumento da violência nas escolas tem preocupado a sociedade e os gestores públicos, que buscam alternativas para garantir um ambiente escolar seguro e saudável. A violência nas escolas pode ocorrer de diversas formas, incluindo o bullying, o discurso de ódio, o uso inadequado das redes sociais, a violência física e psicológica, entre outras.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam adotadas medidas de segurança preventivas e estratégicas, que visem minimizar os riscos de ocorrência de situações de violência no ambiente escolar. A implantação de controle de acesso, a instalação de câmeras de vigilância, catracas, detectores de metais e botões de pânico, a criação de canais de denúncia, a oferta de aulas extracurriculares aos alunos e treinamento aos funcionários são ações imprescindíveis para garantir a segurança nas escolas.

Além disso, é importante elaborar protocolos de prevenção à violência no ambiente de ensino, bem como um plano de comunicação às autoridades e familiares no caso da identificação de comportamentos suspeitos. A participação da Guarda Civil Municipal (GCM) no patrulhamento escolar é outra medida importante, que garantirá maior segurança aos estudantes e profissionais da educação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Assim, considerando a relevância da presente proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação e efetiva implantação, visando a proteção e segurança das crianças e jovens da nossa cidade, bem como o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de aprendizagem, convivência pacífica e desenvolvimento humano

.Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Abril de 2023.

**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador